Município de Votorantim

PREFEITURA DE VOTORANTIM

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim
Ano 25
Nº 1.477
VOTORANTIM, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Prefeitura de Votorantim reforça segurança com a operação ‘Contenção Bairro + Seguro’



A Guarda Civil Municipal (GCM) de Votorantim realizou, durante o mês de outubro, a operação “Contenção Bairro + Seguro”. As ações foram concentradas em diferentes regiões do município, entre elas os bairros Barra Funda, Dominguinhos, Chave, Fornazari, Vila Santo Antônio, Jardim Itapeva, Green Valley, Jardim José, Parque Morumbi, área central, Itapeva, Jardim São Matheus, Jardim Bandeirantes, Vila Garcia, Vila Nova/Promorar e Jardim Tatiana.

Durante o período da operação, foram registradas 22 ocorrências de perturbação do sossego, três auxílios ao público por casos de mal súbito, oito prisões em flagrante, quatro registros de tráfico de drogas e 22 veículos apreendidos ou removidos. Ao todo, 97 pessoas foram abordadas por atitudes suspeitas e 66 veículos fiscalizados, resultando em 52 autuações. Também foram apreendidas quatro bicicletas motorizadas irregulares.

As principais infrações constatadas foram estacionamento irregular, condução de veículo sem habilitação ou permissão, ausência de registro ou licenciamento, falta de equipamentos obrigatórios, uso de celular ao volante, não utilização de cinto de segurança, condução de veículos sem placas e embriaguez ao volante. As ações foram realizadas em pontos estratégicos da cidade, incluindo áreas de grande circulação e locais de referência, como unidades de saúde, escolas, praças e avenidas.

A operação contou com o apoio de todas as viaturas e equipes de motos da GCM, além da participação de agentes sociais da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda. As ações seguiram as diretrizes do projeto “Bairro + Seguro”, mas foram ampliadas de forma estratégica com base em estudos e análises criminológicas da corporação, com o objetivo de enfraquecer a migração do tráfico de drogas para outras regiões e reforçar o combate à criminalidade, garantindo mais tranquilidade e segurança à população.

Além da atuação preventiva e repressiva, a operação incluiu abordagens a pessoas em situação de vulnerabilidade social, muitas delas em condição de dependência química, em ações integradas com a Secretaria de Cidadania. As equipes também intensificaram as fiscalizações relacionadas à perturbação do sossego público.

Município de Votorantim

Weber Maganhato Junior
Prefeito Municipal

Rogério Pecora
Vice-Prefeito

Secretaria de Administração
Claudio Toledo de Camargo

Secretaria de Cidadania e Geração de Renda
Leda Diniz

Secretaria de Cultura e Turismo
Evandro Gonçalves Domingues

Secretaria de Educação
Rosangela de Paula

Secretaria de Esportes
Anderson Remelli

Secretaria de Finanças
Claudio Toledo de Camargo (interino)

Secretaria de Governo
Roberto Bellini Martins

Secretaria de Meio Ambiente
Luiz Carlos Correa

Secretaria de Negócios Jurídicos
Jonata Elias Mena (interino)

Secretaria de Obras e Urbanismo
Carlos José de Almeida

Secretaria de Saúde
Robertson Magalhães Jordão

Secretaria de Serviços Públicos
Rodrigo Peralta

Secretaria de Mobilidade Urbana
Jonata Elias Mena

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Carlos José de Almeida (interino)

Comandante da Guarda Civil Municipal
Fabio Augusto Romano

Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais de Votorantim (Votoprev)
Alessandra Silvina Aparecida Augusto de Camargo

Presidente da Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim - COHAP
Djalma Dias de Souza Filho

Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
CRIADO PELA LEI 1314, DE 29/12/1997

Diretor de Comunicação
Rodrigo Fernandes

Jornalista responsável
Giuliano Bonamim
MTB 0030840/SP

Textos e imagens
Cintia Rubinato
Felipe Siqueira
Giuliano Bonamim

Diagramação e artes
Marcelo Claro

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida 31 de Março, 327 - Centro - Votorantim
Telefone (15) 3353-8572

Publicação digital VISITE NOSSO SITE
www.votorantim.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE VOTORANTIM
CNPJ 46634051000176
DATA 31/10/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.133, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Lei Municipal de Proteção contra maus-tratos aos animais no Município de Votorantim, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica proibida, no município de Votorantim, a prática de maus-tratos e restrição à liberdade de movimentação mínima dos animais, entre outras disposições.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição do caput os insetos e animais sinantrópicos nocivos.

Art. 2.º Entenda-se, para fins desta lei, por animais:

I - Animais silvestres;

II - Domésticos ou domesticados; e

III - Nativos ou exóticos.

Art. 3.º Define-se como maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de abuso, negligência, imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, com ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação de suas necessidades básicas, sofrimento físico, mental, patologias, morte ou que atente contra suas necessidades naturais, conforme incisos abaixo:

I – Abandono, em quaisquer circunstâncias;

II – Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, prática ou atividade capaz de causar-lhes a morte, sofrimento ou dano físico ou mental (perseguição, espancamento, uso de instrumentos cortantes ou contundentes, uso de todos os tipos de sedém, peiteiras, esporas pontiagudas, sinos, eletrochoque, uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo ou outros), cerceamento ou prejuízo das funções vitais do animal por qualquer lapso de tempo;

III – Privação de água, estando o animal em trânsito ou não, e de alimento adequado à espécie e por período superior ao exigido pela espécie, exceto para fins médicos;

IV – Manutenção dos animais sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu tamanho, espécie e quantidade de indivíduos acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal ou que lhes possam ocasionar desconforto físico e mental, exceto nas situações transitórias de transporte;

V – Criação, manutenção ou exposição dos animais em locais desprovidos de limpeza e desinfecção;

VI – Tatuagens em animais, exceto para identificação daqueles com finalidade de campanhas de manejo e controle de população animal;

VII – Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamentos que não se alcançariam senão sob coerção;

VIII – Fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas ou fazê-lo trabalhar sem respeitar intervalos para descanso, alimentação e água;

IX – Fazer o animal sem proteção apropriada, desferrado, fraco, ferido, enfermo, deficiente, prenhe, ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;

X – Castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

XI – Utilizar ou estimular lutas ou confrontos entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

XII – Provocar-lhes envenenamento, causando a sua morte ou não;

XIII – Promover ou realizar eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XIV – Promover distúrbio psicológico e comportamental;

XV – Abusá-los sexualmente;

XVI – Abater cães e gatos para consumo humano;

XVII – Enclausurá-los com outros animais agressivos entre eles, que os molestem ou portadores de doenças infectocontagiosas;

XVIII – Qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;

XIX – Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária, conforme legislação própria pertinente e realizada exclusivamente por médico veterinário;

XX – Executar ou permitir a realização de procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados ou realizados por pessoa sem qualificação técnica-profissional;

XXI – Induzir ou provocar a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou instituições oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

XXII – Mutilar animais, exceto quando o procedimento for realizado por médico veterinário e quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária;

XXIII – Deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária quando necessária;

XXIV – Utilizá-los em rituais religiosos;

XXV - Distribuição de qualquer animal, de qualquer espécie, a título de brinde ou prêmio em sorteios, bingos, rifas, promoção, em eventos públicos ou privados, sejam de caráter beneficente, comemorativo, recreativo, esportivo, comercial, cultural, religioso, escolar, científico, entre outros;

XXVI - Vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença de autoridade competente.

§ 1.º Outras práticas que possam ser consideradas como maus-tratos pela autoridade ambiental, policial, judicial ou competente, depois de constatado por parecer técnico emitido por médico-veterinário.

§ 2.º Para os fins desta Lei, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – Crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessário nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos aos mesmos;

II – Abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou mental, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

III – Transporte: deslocamento de animais por período transitório;

IV – Abandono: deixar o animal em vias públicas ou em propriedades fechadas ou inabitadas sem a intenção de voltar, permitindo que o mesmo fique sem amparo ou assistência;

V - Eutanásia: a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

Art. 4.º Exceto para fins científicos, fica proibida em todo território municipal de Votorantim, a soltura de qualquer tipo de balão na atmosfera, que possam provocar incêndios ou não.

Art. 5.º Ficam proibidas as ações diretas e indiretas por meio de alojamento, confinamento ou acorrentamento de forma contínua e qualquer meio de maus-tratos passível de restrição à liberdade de movimentação mínima dos animais.

§ 1.º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 2.º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente, rotineiro ou eventual do animal a um local com espaço insuficiente para se movimentar ou a um objeto estacionário, exceto quando o espaço proporcionar pequenos voos, pequenas corridas e adequados deslocamentos aquáticos.

§ 3.º Excetua-se o método "vai-e-vem", por período limitado, de acordo com avaliação e aprovação do órgão municipal competente mediante fiscalização.

§ 4.º Considera-se método "vai-e-vem", aquele em que a guia esteja atada ao trilho rente ao chão e com tamanho mínimo que permita pequenas corridas do animal, a fim de proporcionar e assegurar espaço suficiente para sua movimentação, de acordo com as suas necessidades.

Art. 6.º Ficam proibidas as ações diretas e indiretas no transporte e locomoção dos animais, conforme incisos abaixo:

I – Exercitar ou conduzi-los presos a veículos motorizados, ou não, em movimento;

II – Conduzi-los ou prendê-los a meios de locomoção ou atados a outros animais, ou a qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;

III – Transportar animais, de quaisquer espécies, sem condições de segurança;

IV – Fazer o animal descansar atrelado ao veículo, sob o sol ou chuva;

V – Manter o animal no interior do veículo, sob condições inadequadas de temperatura e ventilação;

VI – Transportar animais em qualquer compartimento ou veículo sem as proporções necessárias ao seu tamanho e quantidade de indivíduos;

VII – Impedir sua mínima movimentação ou o descanso.

Art. 7.º É proibida a promoção e realização de rodeios, touradas, cavalgadas, vaquejadas, provas hípicas e eventos similares no município, em locais públicos e privados.

Art. 8.º É proibida a utilização de animais para atividade de tração e a utilização de veículos movidos à tração animal na área urbana do município.

§ 1.º Para efeitos deste artigo consideram-se:

I – Animais sujeitos à proibição: equídeos, caprinos, ovinos e bovídeos;

II – Tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III – Condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2.º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como equoterapia, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 9.º Fica proibida a permanência dos animais do art. 9°, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.

§ 1.º O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 8° e 9° desta lei será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§ 2.º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.

Art. 10. Os animais apreendidos em decorrência dos arts. 8° e 9° serão encaminhados ao órgão competente ou a parceiros especializados para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem e alojamento até que o mesmo seja levado à adoção, conforme a legislação pertinente.

Art. 11. Poderão constituir provas de maus-tratos o material fotográfico, filmagens autênticas, provas testemunhais, laudo de profissionais veterinários e demais documentações comprobatórias.

Art. 12. As denúncias, a fiscalização e a autuação de que trata esta lei será concentrada na Secretaria de Meio Ambiente sendo que as ações de fiscalização e autuação deverão ser executadas pelo Fiscal Ambiental e/ou Fiscal de Posturas lotado nesta Secretaria e/ou Patrulha Ambiental, formada por integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) e sempre que necessário acompanhados por Médico Veterinário.

§ 1.º As ações de fiscalização e autuação poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e demais secretarias, órgãos e instituições públicas.

§ 2.º O Guarda Civil Municipal (GCM) integrante da Patrulha Ambiental, no exercício de suas funções específicas na Secretaria de Meio Ambiente, terá o mesmo direito ao adicional de produtividade, previsto no Decreto 4.944/2015 para os fiscais de postura.

§ 3.º A Patrulha Ambiental e os demais agentes de fiscalização deverão ser obrigatoriamente capacitados, com periodicidade mínima bienal, por médicos-veterinários e demais profissionais qualificados, visando garantir atualização técnica contínua e alinhamento às boas práticas de avaliação e resposta aos casos de maus-tratos a animais.

Art. 13. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e poderão ser punidas com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1.º As infrações administrativas poderão ser punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa simples;

III – Multa diária;

IV – Apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – Destruição ou inutilização de produtos;

VI – Suspensão parcial ou total das atividades;

VII – Apreensão do(s) animal(is);

VIII – Perda da guarda, posse ou propriedade do(s) animal(is), se nativo, doméstico ou exótico;

IX – Sanções restritivas de direitos.

§ 2.º A guarda, a posse ou a propriedade do animal poderá ser readquirida, exceto em casos de dolo e violência, quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar e proceder à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

§ 3.º A advertência escrita será aplicada sempre que as infrações verificadas sejam de menor gravidade, decorrentes da inobservância das disposições da legislação em vigor, ainda que não tenham causado prejuízo e possam ser sanadas em até 10 (dez) dias, a juízo da autoridade que impuser a penalidade. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4.º A multa será aplicada de forma progressiva, quando a advertência não for atendida, nos seguintes termos:

I - Às pessoas jurídicas infratoras:

a) Multa no valor de 600 Unidades Fiscais do Município (UFM), por animal;

b) Em caso de reincidência, a aplicação da multa em UFM's será em dobro, cumulada com a suspensão temporária de 15 a 90 dias do alvará ou licença de funcionamento;

c) Ocorrendo nova infração, além da multa aplicada nos termos da alínea 'b', ocorrerá a cassação do alvará ou licença de funcionamento.

II - Às pessoas físicas infratoras:

a) Multa no valor de 400 UFM's, por animal;

b) Em caso de reincidência, a aplicação da multa em UFM's será em dobro.

§ 5.º As multas previstas serão aplicadas de forma cumulativa;

§ 6.º A multa simples será aplicada por dolo ou negligência:

I – Quando a advertência não for atendida, no prazo estabelecido pela autoridade competente;

II – Opuser embaraço aos agentes de fiscalização;

III – Deixar de cumprir essa legislação ou determinação expressa dos órgãos competentes;

IV – Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 7.º As sanções cominadas a duas ou mais infrações cometidas simultaneamente, serão aplicadas cumulativamente.

§ 8.º A multa diária será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento da Conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 9.º As sanções restritivas de direito são:

I – Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – Cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – Proibição de ser contratado pela Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 14. O descumprimento das normas estabelecidas no artigo 5º, acarretará ao infrator, ao responsável pelo evento, as seguintes penalidades:

I - Multa de 400 UFM's (quatrocentas Unidades Fiscais do Município) e o dobro, nos casos de reincidências;

II – Em caso de reincidência, ocorrerá a interdição da atividade e fechamento do estabelecimento por um período de 30 dias;

III – Em novo caso de reincidência, ocorrerá a cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 15. O cometimento da infração terá como circunstância agravante quando for realizada:

I – De forma reincidente;

II – Para obter vantagem pecuniária;

III – Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV – Quando o abandono for praticado contra animal idoso ou doente;

V – Em domingos ou feriados, ou durante o período noturno;

VI – Mediante fraude ou abuso de confiança;

VII – Mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VIII – No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

IX – Quando o agente que causar dano físico ao animal, ainda que de forma acidental, não o prestar assistência médico veterinária.

Art. 16. A reincidência é caracterizada pela prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 (três) anos subsequentes.

Art. 17. Na constatação de maus-tratos:

I – Os animais serão microchipados e cadastrados no Sistema de Identificação Animal - SIA, no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;

II – Caso constatado pelo agente fiscalizador a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular;

III – O infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

§ 1.º Ao infrator, caberá à guarda do(s) animal(is), desde que a infração constatada comporte apenas orientações, advertência ou multa simples sem agravantes.

§ 2.º Na constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, após verificação pela autoridade competente, fica autorizado o município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de medidas judiciais e força policial. Caberá ao município promover a recuperação do animal, quando pertinente, em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s), conforme a legislação pertinente.

§ 3.º Os custos de indenização referentes ao parágrafo anterior serão atribuídos ao infrator, sendo apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, mesmo que por meio de cobrança judicial, caso necessário.

Art. 18. O auto de infração administrativa será lavrado pela autoridade competente no local da constatação dos maus-tratos e conterá:

I – A qualificação do autuado;

II – O local, a data e a hora da lavratura;

III – A descrição do fato;

IV – A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – A indicação da presença de alguma das circunstâncias agravantes;

VI – A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la nos termos desta lei;

VII – A assinatura do agente fiscalizador e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

§ 1.º Constatada a gravidade da infração, o agente fiscalizador deverá encaminhar cópia do auto de infração à autoridade policial competente para lavratura de ocorrência.

Art. 19. Os valores arrecadados com o pagamento das multas previstas nesta lei, serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa, proteção e bem-estar dos animais, priorizando programas de manejo e controle populacional de cães e gatos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), podendo caso necessário, envolver outras secretarias e órgãos públicos.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 3.134, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Campanha de Identificação Civil para as crianças, no âmbito do município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Votorantim, a Campanha de Identificação Civil para as crianças, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2.º A Campanha de Identificação Civil para as crianças de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I - Conscientizar os pais e responsáveis sobre a importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível, por meio da emissão de documento Carteira de Identidade;

II - Conscientizar os pais e responsáveis, escolas, órgão públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças, os sequestros e dificultar a ação de quadrilhas que praticam o tráfico nacional e internacional de crianças.

Art. 3.º A iniciativa para implantar e viabilizar a Campanha de Identificação Civil para as crianças ficarão a cargo do Poder Público Municipal, podendo celebrar parcerias com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daut" - IRGD e Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 3.135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 2.144, de 17 de junho de 2010, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A alínea "b" do inciso V do Art. 2º da Lei nº 2.144, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) – Aquisição de medicamentos, itens de higiene, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência, mediante prévio convênio com a entidade interessada com a Administração Municipal. (NR) "

(...)

Art. 2.º O art. 4º da Lei nº 2.144, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – Entidades privadas. "

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 3.136, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2.º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 3.137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Flexibiliza os horários de entrada e saída de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das escolas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o atendimento flexibilizado dos horários de entrada e saída para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, mediante a apresentação de laudo médico que comprove essa condição e mediante acordo com a escola na qual a criança está matriculada.

Parágrafo único. A flexibilização poderá incluir, mas não se limita, a horários diferenciados de entrada e saída, que considerem as especificidades sensoriais e comportamentais dos alunos autistas, visando proporcionar um ambiente escolar mais acolhedor e adaptado.

Art. 2.º As escolas deverão, em conjunto com as famílias, estabelecer um plano individual de atendimento escolar que contemple os horários ajustados, respeitando as orientações da equipe pedagógica e dos profissionais de saúde envolvidos.

Parágrafo único. Os horários ajustados não poderão comprometer a carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 3.138, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa "Empresa Inclusiva" no âmbito do Município de Votorantim, destinado a incentivar a contratação de pessoas com deficiência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa "Empresa Inclusiva", com a finalidade de estimular, reconhecer e valorizar as empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2.º O Programa "Empresa Inclusiva" tem como objetivos:

I – Incentivar a contratação de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

II – Fomentar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

III – Reconhecer empresas que adotem práticas inclusivas e acessíveis; e

IV – Promover a conscientização social acerca da importância da inclusão.

Art. 3.º Poderão participar do Programa "Empresa Inclusiva" as empresas que:

I – Comprovem a contratação de pessoas com deficiência em proporção mínima de 3% (três por cento) de seu quadro funcional, quando não obrigadas por legislação superior;

II – Quando já obrigadas pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, demonstrem o cumprimento integral da cota legal; e

III – Adotem políticas internas de acessibilidade, capacitação e inclusão laboral.

Art. 4.º As empresas participantes do Programa "Empresa Inclusiva" poderão receber, a critério do Poder Executivo Municipal:

I – Selo de reconhecimento "Empresa Inclusiva", renovável anualmente;

II – Prioridade em contratações públicas, conforme legislação vigente sobre licitações e contratos, desde que observado o princípio da isonomia; e

III – Divulgação oficial em canais institucionais do Município, como forma de estímulo à responsabilidade social.

Art. 5.º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, definindo:

I – Os critérios de adesão e avaliação das empresas;

II – A forma de comprovação das contratações e das práticas inclusivas; e

III – Os instrumentos de fiscalização e acompanhamento do Programa.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço Integrado de Informação ao Cidadão (Siic)

Telefone: (15) 3353-8732
WhatsApp (15) 3353-8731

E-mail: siic@votorantim.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 8.101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "C", INCISO I, DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 532.139,04 (Quinhentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba: 02.11.18.12.122.0003-2.111.3.3.90.30.00-01-0431..... R$ 532.139,04
F.R.: 01 – TESOURO

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R$ 532.139,04 (Quinhentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba: 02.13.04.08.243.0005-2.444.3.3.90.30.00-01-0025..... R$ 174.069,04
F.R.: 01 – TESOURO
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.13.04.08.243.0005-2.444.3.3.90.39.00-01-0026..... R$ 358.070,00
F.R.: 01 – TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 8.103, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.11.06.12.361.0003-2.104.3.3.90.39.00-02-0344..... R$ 5.000,00
F.R.: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),**aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Verba: 02.11.06.12.361.0003-2.104.3.3.90.93.00-02-0346..... R$ 5.000,00
F.R.: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

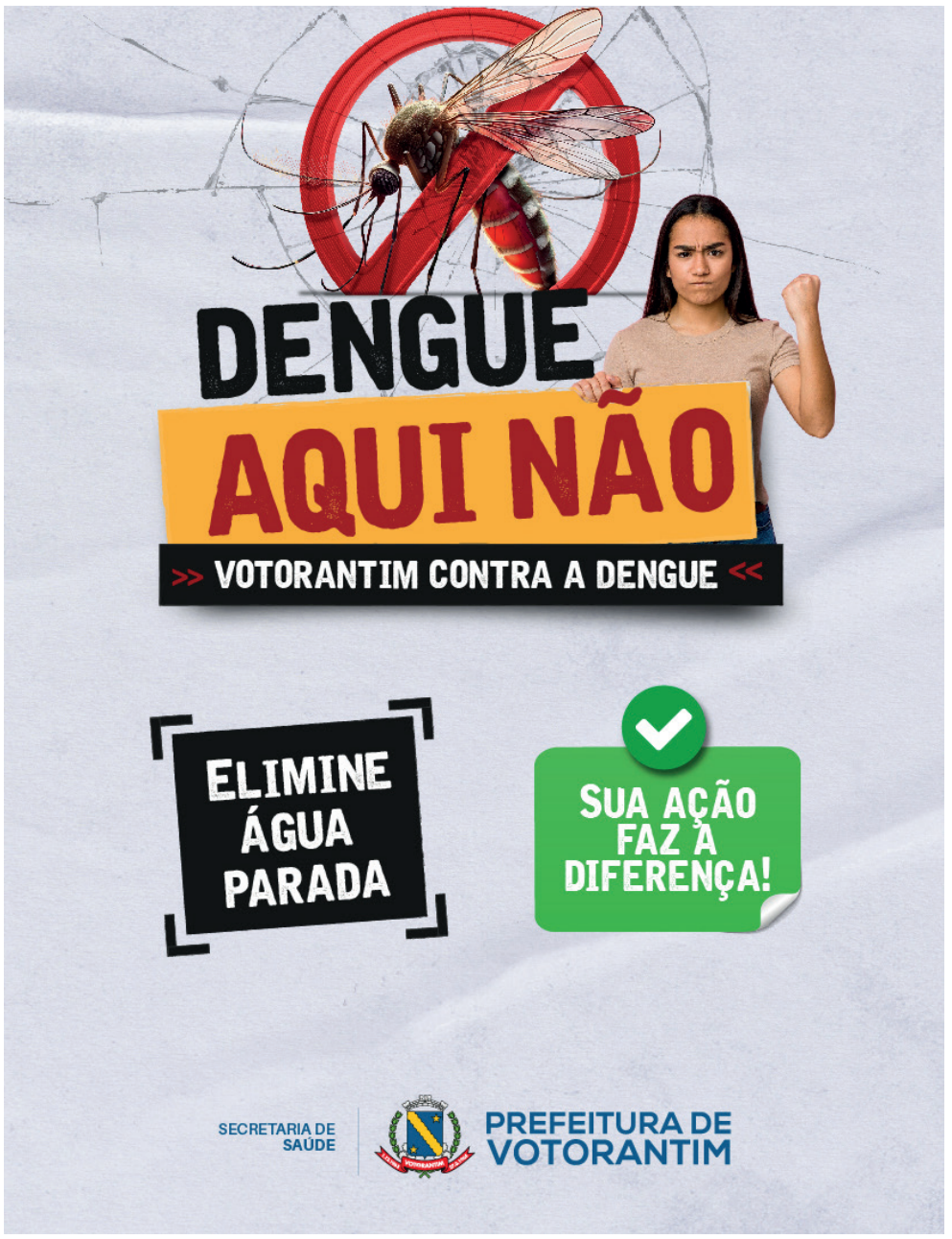
Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIAS

PORTARIA N.º 22.743, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E :
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de outubro de 2025, **KAREN CRISTINA DEVIDÉ CASAGRANDE,** CPF nº 313.***.***-81**,** ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E :
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 24 de outubro de 2025, **RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTILHO,** CPF nº 182.***.***-08**,** ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-B, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E :
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 24 de outubro de 2025, **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA,** CPF nº 429.***.***-60**,** ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 82, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 9º, I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
R E S O L V E :
Art. 1º NOMEAR, servidor abaixo nominado, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, para ocupar cargo público de provimento efetivo de Motorista, Padrão 09-A, com vaga prevista na Lei Municipal n° 2.834, de 1º de setembro de 2021, lotado na Secretaria de Cidadania e Geração de Renda - SECI, nesta Prefeitura:

NOME	CPF	LOTAÇÃO
REINALDO MARTINS BATISTA	178.***.***-12	SECI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N.º 22.748, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO DE **DIOGO GIULIANO GALINDO,** POR CONTA DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 3 DE NOVEMBRO A 22 DE NOVEMBRO DE 2025,
R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR **JÉSSICA DA SILVA MARTINS,** CPF nº 401.***.***-62**,** ocupante de cargo público de provimento efetivo de Escriturário, Padrão 11-E, lotada na Secretaria de Administração - SEA, para, enquanto perdurar o afastamento da titular, ocupar em substituição o cargo público de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Controle de Contratos e Convênios - SEA, Referência V, desta Prefeitura, fazendo jus à diferença salarial.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.750, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DO OFÍCIO Nº 104/2025 – COHAP-SP,
R E S O L V E :
Art. 1.º DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação da COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE VOTORANTIM - COHAP, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios relativos à destinação da gleba “Loteamento São Francisco”, bem como, referidos funcionários irão compor a Comissão Técnica de Análise de Documentos e Projetos, com a finalidade de proceder à análise técnica e documental das propostas, são eles:
- LEANDRO BATISTA RODRIGUES – Presidente;
- RAFAEL GIGLIO – Membro;
- CELSO CARRIEL – Membro;
- WILSON SOLANO NETO – Suplente.

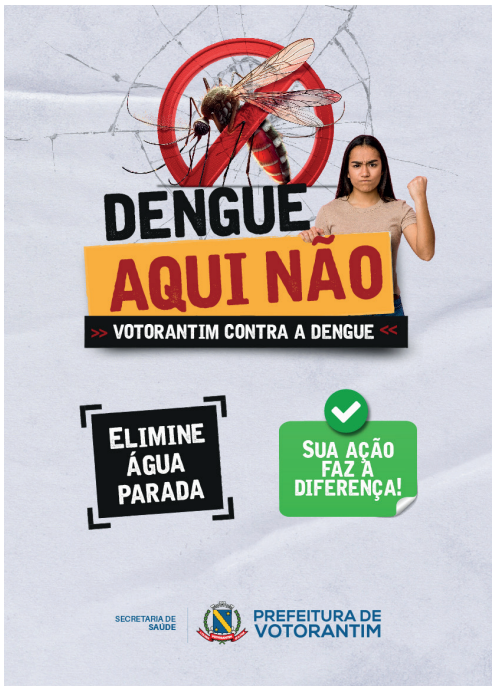
Art. 2.º A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão do certame, incluindo eventuais fases recursais, podendo ser reconduzida ou substituída por ato da Presidência.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.751, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 5.185, DE 24 DE JULHO DE 2017,
R E S O L V E :
Art. 1.º CONSTITUIR Comissão Permanente para análise e manifestação do pagamento de licença prêmio em pecúnia, por motivo de doença do servidor ou de pessoa da família.
Art. 2.º Os membros que farão parte da Comissão de que trata o artigo 1º, são os seguintes:
- RAISSA MARANHO GOMES FIGUEIREDO, Chefe de Serviço de Folha de Pagamento – SEA;
- DAIANE MAIARA DA SILVA, Chefe de Serviço de Vida Funcional - SEA;
- FRANCINE GUEDES RODRIGUES, Assistente Social – SESA;
- RENAN PAIVA MORENO – Médico do Trabalho – TRABT.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 22.504, de 4 de agosto de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O ARTIGO 21 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.107/2009, A RESOLUÇÃO Nº 10/2024-SEED, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 77/2025-SEED, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA DO OFÍCIO Nº 1065/2025-SEED,
R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR **KALIN CRISTINA DE CASTILHO**, CPF nº 430.***.***-99, titular de cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, Padrão 32-J, lotada na Secretaria de Educação – SEED, classificada para substituição de cargos de Suporte Pedagógico, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, Padrão QM03-A, desta Prefeitura, no período de 22 de outubro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, na “CMEI FELIPPE KALIL/CMEI ODAIR CAU”, em face da designação de Professor Orientador de Oficina Pedagógica – SEED da titular Marcia Signorini Cardoso Ferrari.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.752, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.090/1993 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM), BEM COMO O QUE CONSTA DO OFÍCIO Nº 169/2025 – SSPMV,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER licença para exercer mandato classista a frente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim, sem prejuízo de seus vencimentos, até 10 de setembro de 2027, a **MAURILIO FRANCISCO DE ASSIS**, CPF nº 099.***.***-21**,** ocupante de cargo público de provimento efetivo de **Pedreiro**, Padrão 08-E, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – SESP, desta Prefeitura.
Parágrafo único. A licença de que trata o “caput” cessará automaticamente em caso de perda ou renúncia ao mandato classista pelo licenciado.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N.º 22.742, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 82, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 9º, I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
R E S O L V E :
Art. 1º NOMEAR, servidores abaixo nominados, aprovados no Concurso Público nº 003/2024, para ocupar cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Padrão AEP-A, com vaga prevista na Lei Municipal n° 2.834, de 1º de setembro de 2021, lotados na Secretaria de Saúde - SESA, nesta Prefeitura:

NOME	CPF	LOTAÇÃO
CLAUDIA BLUME	149.***.***-39	SESA
SAMUEL FELIPE CAMPOS DE SALLES	446.***.***-86	SESA
RAFAEL LEONARDO DE OLIVEIRA	305.***.***-09	SESA
JONAS ALVES RIBEIRO	164.***.***-90	SESA
CLEBER LUCAS MARIANO	425.***.***-33	SESA
FERNANDO LUCAS FARIA	404.***.***-98	SESA
CLAUDINETE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA ALEIXO	071.***.***-90	SESA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADA COM CORREÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0032/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de 2º nível (recarga) e 3º nível (teste hidrostático), incluindo substituição de peças defeituosas em extintores de incêndio dos próprios da Prefeitura. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: CLS Extintores e Engenharia de Combate a Incêndio Ltda. Valor Total: R$ 34.973,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Governo. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.02.08.06.181.0015-2.055.3.3.90.39.00-0-0025. Dotação Orçamentária: Secretaria de Governo. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.02.12.04.131.0020-2.002.3.3.90.39.00-01-0044. Dotação Orçamentária: Secretaria de Governo. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.02.14.08.244.0023-2.002.3.3.90.39.00-01-0055. Dotação Orçamentária: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.03.01.04.122.0010-2.002.3.3.90.39.00-01-0064. Dotação Orçamentária: Secretaria de Mobilidade Urbana. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.04.01.15.453.0017.2.002.3.3.90.39.00-01-0093. Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.002.3.3.90.39.00-01-0123. Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.06.01.04.123.0021-2.002.3.3.90.39.00-01-0150. Dotação Orçamentária: Secretaria de Negócios Jurídicos. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.07.01.04.122.0022-2.007.3.3.90.39.00-01-0177. Dotação Orçamentária: Secretaria de Obras e Urbanismo. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.08.01.15.451.0008-2.002.3.3.90.39.00-01-0202. Dotação Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.09.01.15.451.0009.2.002.3.3.90.39.00-01-0240. Dotação Orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.10.01.18.541.0014-2.002.3.3.90.39.00-01-0262. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.3.90.39.00-01-0304. Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.39.00-01-0324. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cultura e Turismo. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02.14.01.13.392.0007.2.026.3.3.90.39.00-01-0447. Dotação Orçamentária: Secretaria de Esporte. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.15.01.27.813.0006-2.002.3.3.90.39.00-01-0501. Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.12.02.10.301.0004-2.121.3.3.90.39.00-0099. Dotação Orçamentária: Secretaria De Cidadania e Geração de Renda. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.01.08.122.0005-5.002.3.3.90.39.0018. Votorantim, 24 de outubro de 2025. Weber Maganhato Júnior – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2023

Dispensa de Chamamento Público nº 018/2023. Objeto: Execução do Projeto Fanfarra Caipira de Metais de Votorantim, nas dependências do CEU das Artes, no bairro Itapeva. Vigência: 24/10/2025 a 31/12/2025. Valor total: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Centro de Iniciação Musical - CIMU. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração de Renda. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.01.08.122.0005-5.002.3.3.50.39.0014. Votorantim, 23 de outubro de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2019

Consignante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Consignatária: Banco Santander do Brasil S/A. Objeto: Conceder linhas de crédito ou empréstimos diretamente aos servidores públicos municipais ativos, proceder a consignação diretamente em folha de pagamento. Vigência: 02/10/2025 e término em 01/10/2026. Fundamento: Lei Municipal nº. 2144/10 e Lei Federal nº. 10.820/2003. Prefeitura Municipal de Votorantim. Votorantim, 01 de outubro de 2025. Weber Maganhato Junior – Prefeito Municipal.

EXTRATO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2023

Consignante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Consignatária: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial – Sicredi Agroempresarial PR/SP. Objeto: Possibilitar as Instituições Financeiras interessadas e que atendam o disposto na Lei Municipal nº. 2.144/10, a garantia de, ao conceder sua linha de crédito ou empréstimos diretamente aos servidores públicos municipais ativos, proceder a consignação diretamente em folha de pagamento. Vigência: 18/10/2025 a 17/10/2026. Fundamento: Lei Municipal nº. 2144/10. Prefeitura Municipal de Votorantim. Votorantim, 01 de outubro de 2025. Weber Maganhato Junior – Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

OBJETO: "Aquisição de cestas básicas de alimentos para atender a Secretaria de Saúde, Secretaria de Cidadania e Geração de Renda e Secretaria de Governo / Fundo Social de Solidariedade de Votorantim"

Weber Maganhato Júnior, Prefeito Municipal, conforme determina o inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, Adjudica o seu objeto e Homologa o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2025, a seguinte empresa: - STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – Itens: 1 e 2. Outrossim, determino ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios a elaboração do contrato e à Secretaria de Finanças o respectivo empenho prévio. Votorantim, 30 de outubro de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE SAÚDE

Robertson Magalhães Jordão, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, **CONVOCA** os servidores da Secretaria Municipal de Saúde a apresentarem suas declarações de vínculos empregatícios em cargos públicos, para fins de abertura de processo de verificação de acúmulo de cargos referente ao exercício de 2026.
As declarações deverão ser entregues até o dia 30 de novembro de 2025.
Nos casos de indeferimento, os servidores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado, para interposição de recurso.
Os casos omissos, serão impedidos de executar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,
Robertson Magalhães Jordão
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTORANTIM (VOTOPREV)

PORTARIA 473

Resolve,

ALESSANDRA SILVINA APARECIDA DE CAMARGO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Resolve,

Conceder **Pensão por Morte**, a(o) dependente Sr(a). **Cridorio Antonio Nunes Junior** CPF 034.***.***-07, dependente da ex-segurada **Sra *Sonia Aprimo Ferreira Nunes*,** aposentado inscrito no CPF 039.***.***-02, falecida em 28/09/2025 conforme processo **nº 223/2025**, com valor de beneficio em consonância com o artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019, a partir de **28/09/2025**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de novembro de 2025.

Alessandra Silvina Aparecida Augusto de Camargo
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente do corrente exercício, um crédito adicional suplementar distribuídos as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

SUPLEMENTAÇÕES (+) .....R$ 150.000,00

CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 11 – 01.02.01. | 01 | 031 | 3001 | 2.001 | 01 | 3.1.91.13.00

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

01. – LEGISLATIVA

031. – AÇÃO LEGISLATIVA

3001 - MANUTENÇÃO E AÇÃO LEGISLATIVA

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

01 – TESOURO

3.1.91.13.00 - 00 – OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS - INTRA OFSS

Art. 2º Constitui recurso ao crédito para artigo Iº, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

REDUÇÕES (-) .....R$ 150.000,00

Dotação: 19 – 01.02.01. | 01 | 031 | 3001 | 2.001 | 01 | 3.3.90.46.00

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

01. – LEGISLATIVA

031. – AÇÃO LEGISLATIVA

3001 - MANUTENÇÃO E AÇÃO LEGISLATIVA

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

01 – TESOURO

3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 23 de outubro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente
LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário
RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário
Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.
ADEMIR APARECIDO BUFALARI
Diretor Legislativo

ATO Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente do corrente exercício, um crédito adicional suplementar distribuídos as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

SUPLEMENTAÇÕES (+) .....R$ 200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 7 – 01.02.01. | 01 | 031 | 3001 | 1.023 | 01 | 4.4.90.52.00

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

01. – LEGISLATIVA

031. – AÇÃO LEGISLATIVA

3001 - MANUTENÇÃO E AÇÃO LEGISLATIVA

1.023 – MATERIAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

01 – TESOURO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º Constitui recurso ao crédito para artigo Iº, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

REDUÇÕES (-).....R$ 200.000,00

Dotação: 8 – 01.02.01. | 01 | 031 | 3001 | 2.001 | 01 | 3.1.90.11.00

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

01. – LEGISLATIVA

031. – AÇÃO LEGISLATIVA

3001 - MANUTENÇÃO E AÇÃO LEGISLATIVA

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

01 – TESOURO

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 23 de outubro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente
LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário
RONALDO FURQUIM 'DE CAMARGO
2º Secretário
Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.
ADEMIR APARECIDO BUFALARI
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 23/2023
PROCESSO DE COMPRAS (PC) Nº 79/2025
TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Aquisição de computadores desktop, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.082.234,11 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos)
LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente Decreto nº 10.024/2019 e IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável.
DISPUTA: A sessão pública ocorrerá 13/11/2025, às 10h00.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no portal de Sistema Eletrônico BBMNET (www.bbmnet.com.br) e no seguinte endereço eletrônico https://www.votorantim.sp.leg.br (no link "Licitações e Contratos").
INFORMAÇÕES: (15) 3353-7300 (Agente de Contratação); Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro - Votorantim/SP - CEP 18110-105 (9h às 12h e das 13h às 16h); e-mail agente.contrato@votorantim.sp.leg.br.



COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

COHAP VOTORANTIM
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

LISTA ATUALIZADA DA SITUAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DA 5ª FASE

DO PROGRAMA HABITACIONAL "VILA DO ACONCHEGO"

LISTA ATUALIZADA DOS IDOSOS CONTEMPLADOS SORTEADOS - 30/09/2025

		NOME			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	TITULARES	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	1007	Ana Lucia Bernardo De Franca	4/6/1965	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
2	1180	Maria Luiza Paulo	10/5/1955	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE
3	1134	Lealdina dos Santos Pereira	8/24/1953	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
		SUPLENTES			
4	1125	Josefina Alves Pereira	12/29/1955	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
5	1040	Celia Maria Monteiro	7/20/1957	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
6	1239	Rose Maria	10/29/1962	INABILITADO	AUSÊNCIA - NÃO MANIFESTOU INTERESSE
7	1014	Antonia Aparecida Rodrigues	6/12/1951	INABILITADO	AUSÊNCIA - NÃO MANIFESTOU INTERESSE
8	1026	Ardelisse Rocha Camargo	4/6/1959	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
9	1174	Maria de Lurdes Urcioullida	12/27/1963	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
10	1270	Valdecino de Souza Belchior	1/14/1964	INABILITADO	AUSÊNCIA - NÃO MANIFESTOU INTERESSE
11	1249	Sara Ferreira de Souza	10/18/1964	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
12	1272	Vandete sonia de arruma	11/21/1963	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE
13	1130	Laudicea Pinto Trevisan	3/15/1956	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE
14	1267	Teresa Alves de Miranda	12/12/1962	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
15	1189	Maria Valdete Ramos Pereira de Campos	6/29/1960	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE

LISTA ATUALIZADA DOS PCDs CONTEMPLADOS SORTEADOS - 30/09/2025

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	TITULARES	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	2370	Quéren Hapuque Ferreira Virgilio	11/27/1989	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE
2	2274	Luciana Ribeiro de Lima	4/29/1972	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
3	2174	Guilherme Camargo Tadei	9/28/2018	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
4	2446	Viviane Fernanda Camargo dos Santos	5/11/2000	INABILITADO	AUSÊNCIA - NÃO MANIFESTOU INTERESSE
5	2108	Edson Ramos da Luz	9/11/1978	INABILITADO	NÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO
6	2259	Lidiane Cristina de Oliveira	7/5/1986	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
		SUPLENTES			
7	2400	Samira Helena de Oliveira	11/20/1993	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
8	2023	Ana Paula dias gimenez	9/10/1978	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
9	2127	Erica Iara Nunes Montanini	5/13/1980	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
10	2155	Francine daiane rodrigues	8/28/1987	INABILITADO	AUSÊNCIA - NÃO MANIFESTOU INTERESSE
11	2421	Suzana martis aguiar ferreira	1/20/1985	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
12	2386	Rogeria Aparecida de Pontes	10/19/1977	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
13	2331	Matheus Carvalho de Almeida	2/29/2004	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
14	2307	Maria da Penha Souza Ribeiro Rinaldo	4/16/1967	INABILITADO	AUSÊNCIA - NÃO MANIFESTOU INTERESSE
15	2309	Maria de Lourdes Olívio	1/2/1971	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
16	2373	Raoni Gabriel de Moraes Martinho Carrara	2/10/1990	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
17	2122	Elisson da Rosa Soares	10/31/1993	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
18	2234	Jurema de Lourdes Alves	8/23/1971	INABILITADO	AUSÊNCIA - NÃO MANIFESTOU INTERESSE
19	2227	Juliana Cassemiro da Silva	8/11/1988	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
20	2214	johanna carolina	1/6/1987	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE
21	2131	Evelin Cristine Silva Manoel	11/14/1990	DESISTÊNCIA	MANIFESTOU DESISTÊNCIA
22	2420	Suelen Catani Gonçalves	12/24/1994	INABILITADO	NÃO MANIFESTOU INTERESSE
23	2175	Guilhermina Aparecida de Jesus Garcia	11/13/1965	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE

FICAM CONVOCADOS OS SUPLENTES PCDs DO NÚMERO 24 AO NÚMERO 44 PARA COMPARECEREM NA COHAP ATÉ O DIA 14 DE NOVEMBRO COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Comprovar idade acima de 60 (sessenta) anos e/ou ser Pessoa com Deficiência (PCD), através de Laudo Médico;
Residir no Município de Votorantim, há 05 (cinco) anos ininterruptos até a data do sorteio, através de Comprovante de inscrição no Cartório Eleitoral local; Conta(s) em nome do beneficiário em instuições de caráter público;
Inscrição no CadÚnico;
Não ter sido beneficiário anterior de nenhum programa de moradia, em qualquer âmbito de governo e não possuir imóvel;
Comprovar renda máxima familiar de até 3 salários-mínimos;

EXTRATO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio do ramo da construção civil interessada na implementação total de empreendimento habitacional de interesse social, com a construção de unidades habitacionais e sua respectiva infraestrutura interna e externa, elaboração de projetos, incluindo estudos técnicos que evidenciem pleno domínio do assunto, proposição de uma metodologia construtiva, e execução das obras, em terreno de propriedade da COHAP, de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida, Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, e alterações posteriores ou programa sucessor.
MODALIDADE: Concorrência Pública. **TIPO:** Melhor Técnica e Preço.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/01/2025, às 10:00 horas na Rua Moacir Oséias Guitti, 51, Jd. Paraíso, CEP 18.110-375, Votorantim/SP.
EDITAL COMPLETO E ANEXOS: Disponíveis no site https://cohapvotorantim.com.br ou na sede da COHAP, situada na Rua Moacir Oséias Guitti, 51, Jd. Paraíso, CEP 18.110-375, Votorantim/SP.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (15) 33435599 ou gerenteadm@cohapvotorantim.com.br

Votorantim/SP, 31 de outubro de 2.025.
Djalma Dias de Souza Filho

Presidente da Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

SECRETARIA DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – SEF/SOURB

Dispõe sobre a fixação de valores de metro quadrado para novos logradouros ou trechos de logradouros, relativos à Planta Genérica de Valores e dá outras providências.
CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO, Secretário de Finanças, e **CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**, Secretário de Obras e Urbanismo, nos usos de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 13, da Lei nº 1915/2006 e alterações,

R E S O L V E M:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores dos metros quadrados dos novos logradouros ou trechos de logradouros, para este exercício de 2025, a serem incorporados na Planta Genérica de Valores de imóveis situados na zona urbana e de expansão do Município de Votorantim, conforme a listagem de face quadra, constante Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.
Art. 2º Para a apuração do Valor Venal dos imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana deverão ser observadas as demais disposições constantes da Lei da Planta Genérica.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Folha	Parâmetro	Quadra	Face	Código Logradouro	Logradouro	Valores expressos em Real (Exercício 2025)
123	13	37	9	70340	LAUDICÉIA A. BARROS SILVA, R	R$ 159,84
132	42	45	4	70341	VIELA 1	R$ 168,72
134	21	36	1	53340	PEDRO NUNES RUA	R$ 153,92
141	22	63	1	70347	RUA 06 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	75	1	70347	RUA 06 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	75	2	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	75	3	70344	RUA 03 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	84	1	70347	RUA 06 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	84	2	70344	RUA 03 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	84	3	70345	RUA 04 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	84	4	70346	RUA 05 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	85	1	70345	RUA 04 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	85	2	70344	RUA 03 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	85	3	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	95	1	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	95	2	70342	RUA 01 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	95	3	26600	JOAO CANDIDO STROMBECK R.	R$ 65,12
141	22	96	1	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
141	22	96	2	26600	JOAO CANDIDO STROMBECK R.	R$ 65,12
141	22	96	3	70342	RUA 01 - MIRANTE DA SERRA	R$ 325,61
224	64	6	5	13450	PEDRO FERREIRA DE SOUZA, RUA	R$ 130,24
224	64	61	5	70348	SEM DENOMINACAO, RUA	R$ 100,64
990	99	32	3	44305	ONESIO QUEIROZ, RUA	R$ 65,12
990	99	35	3	70349	JOSE ANTONIO C.- ZE BOCCA, RUA	R$ 38,48



EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 065/2025- FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF/D.D.F.T., FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, CTM, INFORMA AOS SUJEITOS PASSIVOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO N.º: 5218/2021
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 23577
SUJEITO(S) PASSIVO(S) E CREDOR: O. V. E M. DE R. LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 22.991.879/0001-13
ENDEREÇO: RUA AVENIDA 31 DE MARÇO, 198, CENTRO – VOTORANTIM/SP
ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO N.º 078/2025 – FT/DDFT/SEF
NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO: ISSQN DA COMPETÊNCIA JUNHO/2021 RECOLHIDO EM SUA TOTALIDADE, HAVENDO APÓS O CANCELAMENTO DAS N.F.S N.º 258 COM ISS NO VALOR DE R$ 111,24 E DA N.F. N.º 259, COM ISS NO VALOR DE R$ 65,11 - APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO N.º 001/16-SEF. VALOR ORIGINAL R$ 176,35 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTACINCO CENTAVOS).
VALOR DO CRÉDITO A SER RESTITUÍDO – ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025: R$ 228,17 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), QUE CORRESPONDE A 37,3229 UFV.
PROCESSO N.º: 533/2025.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132144106390000040.
SUJEITO(S) PASSIVO(S) E CREDOR: N. L. DA S.
C.N.P.J./C.P.F.: 099.078.738-96.
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 280 – VILA DOMINGUES – VOTORANTIM/SP. CEP: 18116-440.
ATO:TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO Nº 077/2025 – FT/DDFT/SEF
NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PAGAMENTO DUPLICIDADE DA PARCELAS N°06 CARNÊ DE IPTU 2022 Nº N°1022041030- APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 001/16-SEF.
VALOR DO CRÉDITO ORIGINAL: R$ 84,23 (OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
VALOR DO CRÉDITO A SER COMPENSADO – ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025: R$ 98,48 (NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). CORRESPONDENTE A 16,1107 UFV.

PROCESSO N.º: 3079/2024.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 056423029200000200.
SUJEITO(S) PASSIVO(S): J. M. G.
C.N.P.J./C.P.F.: 156.701.488-78.
ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 003/2025 – FT/DDFT/SEF
NATUREZA DO(S) DÉBITO(S) A SER CANCELADO(S): IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU; TAXA DE SERVIÇOS PUBLICOS - COLETA DE LIXO.
ORIGEM DO(S) DÉBITO(S) A SER CANCELADO(S): IPTU/TSP DO EXERCÍCIO DE 2021, RESPECTIVAMENTE DO CARNÊ Nº 1021026216, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA POR MEIO DO CPD Nº 453870.
APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 002/19-SEF. RATIFICAÇÃO DA CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 28/02/2025. PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO EM 14/03/2025.

PROCESSO N.º: 1507/2025.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 0236921023000000200
SUJEITO(S) PASSIVO(S): VENETO TRÊS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
C.N.P.J./C.P.F.: 08.926.702/0001-02
ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 018/2025 – FT/DDFT/SEF
NATUREZA DO(S) DÉBITO(S) A SER CANCELADO(S): IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU; TAXA DE SERVIÇOS PUBLICOS - COLETA DE LIXO.
ORIGEM DO(S) DÉBITO(S) A SER CANCELADO(S): CPD 498071 RELATIVO AO IPTU/TSP DO ANO 2024. CONTRATO 069/2022 ALUGUEL DE IMÓVEL INSTALAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA - FATEC
APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 002/19-SEF. RATIFICAÇÃO DA CHEFIA DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO EM 31/10/2025.

PROCESSO N.º 552/2025.
ATO: COMUNICADO Nº 065/2025-FT/DDFT/SEF.
NOME: FERNANDA PAULINO DOS SANTOS.
ENDEREÇO: RUA SETIMO LEON CINOTTI, SN – QUADRA B – LOTE 05 – RESIDENCIAL VALE AZUL I – VOTORANTIM/SP.
CEP: 18114-392.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 141246902360000010.
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE IPTU.
COMUNICA-SE A PESSOA ACIMA, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NESTA PREFEITURA, QUE O PEDIDO FOI **INDEFERIDO**, TENDO EM VISTA O NÃO ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES NºS 063/2025-FT/DDFT/SEF E 137/2025-FT/DDFT/SEF.
ASSIM O PROCESSO SERÁ ENVIADO AO ARQUIVO.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.

VOTORANTIM, 31 DE OUTUBRO DE 2025
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
NELSON AUGUSTO DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 066/2025- FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF/D.D.F.T., FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, CTM, INFORMA AOS SUJEITOS PASSIVOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO: 0206003585/2025
SUJEITO PASSIVO: P. X. C. LTDA
INCRIÇÃO MUNICIPAL: 17791
ENDEREÇO: RUA CELESTINO SOARES **Nº** 48
CNPJ: 12056005000115
ATO: NOTIFICAÇÃO DE VALORES DE ISS DECLARADO **Nº** 24/2025
ASSUNTO: **VALORES DE ISS DECLARADOS PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO (CRÉDITO JÁ CONSTITUÍDO).**
EM ANÁLISE AO BANCO DE DADOS DESTA PREFEITURA FORAM VERIFICADAS ALGUMAS PENDÊNCIAS ENTRE VALORES CONSTITUÍDOS (ART. 171, §§ 7º-B E 7º-C, CTM) E PAGOS DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS), TENDO POR BASE AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS – NFS-E E/OU DECLARAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS PELO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 171, “CAPUT” E §§ 5º A 7º DO CTM.

DESSA FORMA, FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADA, PARA O PRAZO DE 10 (DEZ) NOTIFICADOS PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, A EFETUAREM O RECOLHIMENTO DO ISS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DECORRENTES DA MORA (ART. 345 E 348, I E II, DO CTM), SOB PENA DE INSCRIÇÃO DOS MESMOS EM DÍVIDA ATIVA – ART. 297, § 1º DO CTM.

PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO BASTA ACESSAR O SISTEMA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, ATRAVÉS DO SITE WWW.VOTORANTIM.SP.GOV.BR, NO LINK NFS - E, MENU GUIA DE RECOLHIMENTO/CONSULTA DE DÉBITOS/EMISSÃO DE 2ª VIA.

REFERENCIA MÊS /ANO TIPO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO ISS (*)	VALOR TRIBUTÁVEL (BASE DE CÁLCULO)	VALOR DO IMPOSTO DEVIDO (**)	VALOR PAGO(**)	VALOR DA DIFERENÇA(**)
12/2022-PRESTADOR	31/122022	152,60	7,63	0,00	7,63
TOTAIS			7,63	0,00	7,63

(*) ISS RELATIVO AOS SERVIÇOS TOMADOS CONSTITUÍDOS NA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. ISS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS CONSTITUÍDOS NA DATA DA EMISSÃO DA NFSE E CONSOLIDADO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS.
(**) VALORES ORIGINAIS EXPRESSOS EM REAIS, SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA MORA. DATA DA EXIGIBILIDADE DO ISS: DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA.
CASO O CONTRIBUINTE SEJA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, O NÃO PAGAMENTO PODERÁ ENSEJAR A EXCLUSÃO DO REFERIDO REGIME TRIBUTARIO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS LEGISLAÇÃO APLICAVEL, EM ESPECIAL, A LC 123/2006.
O ATENDIMENTO DESTANOTIFICAÇÃO (ENVIO DE COMPORVANTES DE PAGAMENTO) OU A APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEVERÁ SER EFETUADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACIMAINFORMADO, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO **SEI** – SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÕES, DISPONIVEL NO LINK **HTTPS://SEI.VOTORANTIM.SP.GOV.BR.**
SE AINDA NÃO FOR CADASTRADO, ACESSAR O LINK **HTTPS://SEI.VOTORANTIM.SP.GOV.BR** E UTILIZAR O PROCEDIMENTO “COMO ME CADASTRAR”. APÓS O LOGIN, SELECIONAR NO MENU “PETICIONAMENTO” - “PROCESSO NOVO” E ESCOLHER O TIPO DO PROCESSO “TRIBUTAÇÃO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONTECIIOSO TRIBUTÁRIO PRIMEIRA INSTANCIA - PJ”

VOTORANTIM, 31 DE OUTUBRO DE 2025
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
NELSON AUGUSTO DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N°. 076/2025- DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF - DDFT, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, DO CTM, INFORMA AOS INTERESSADOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO: 02.06.002436/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010202810
SUJEITO PASSIVO: R. P. E. I. SPR LTDA
CPF/CNPJ: 17990740000115
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 245/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°775/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002438/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010203410
SUJEITO PASSIVO: E. M.
CPF/CNPJ: 026.825.318-81
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 246/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°779/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002445/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010203610
SUJEITO PASSIVO: R. P. E. I. SPR LTDA
CPF/CNPJ: 17990740000115
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 247/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°781/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002446/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010203710
SUJEITO PASSIVO: G. F. G.
CPF/CNPJ: 139.063.438-80
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 248/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°782/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002447/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010203810
SUJEITO PASSIVO: J. P. N. M.
CPF/CNPJ: 352.853.168-12
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 249/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°783/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002449/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010204210
SUJEITO PASSIVO: S. M. V. DE C.
CPF/CNPJ: 182.341.138-01
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 250/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°785/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002451/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010204510
SUJEITO PASSIVO: G. D. DE M. M.
CPF/CNPJ: 434.530.418-01
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 251/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°788/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002452/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010204710
SUJEITO PASSIVO: 3R I. LTDA
CPF/CNPJ: 20.217.299/0001-48
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 252/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°790/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002455/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010204810
SUJEITO PASSIVO: J. C. L. M.
CPF/CNPJ: 294.925.198-60
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 253/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°791/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002456/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010205110
SUJEITO PASSIVO: P. I. L.
CPF/CNPJ: 161.164.858-04
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 254/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°792/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002457/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010205310
SUJEITO PASSIVO: G. D. DE M. M.
CPF/CNPJ: 434.530.418-01
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 255/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°794/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002458/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010205510
SUJEITO PASSIVO: R. P. E, I. SPE LTDA
CPF/CNPJ: 17.990.740/0001-15
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 256/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°796/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002459/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010205610
SUJEITO PASSIVO: R. P. E. I. SPE LTDA
CPF/CNPJ: 17.990.740/0001-15
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 257/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, “CAPUT”, CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°797/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO

ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002460/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010205710
SUJEITO PASSIVO: C. E. DE F.
CPF/CNPJ: 039.977.508-07
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 258/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°798/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002462/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010206110
SUJEITO PASSIVO: L. M. A.
CPF/CNPJ: 307.598.828-60
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 259/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°800/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002469/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010206210
SUJEITO PASSIVO: F. M. C.
CPF/CNPJ: 340.560.568-70
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 260/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°801/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002470/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010206310
SUJEITO PASSIVO: E. A. DE P.
CPF/CNPJ: 019.405.688-03
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 261/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°802/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002471/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010206410
SUJEITO PASSIVO: E. S. K. D.
CPF/CNPJ: 260.765.998-12
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 262/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°803/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002474/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010206610
SUJEITO PASSIVO: R. P. E. I. SPE LTDA
CPF/CNPJ: 17.990.740/0001-15
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 263/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°805/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002476/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010206710

SUJEITO PASSIVO: R. P. E. I. SPE LTDA
CPF/CNPJ: 17.990.740/0001-15
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 264/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°806/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002477/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010206810
SUJEITO PASSIVO: R. P. E. I. SPE LTDA
CPF/CNPJ: 17.990.740/0001-15
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 265/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°807/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

PROCESSO: 02.06.002478/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132420100010207110
SUJEITO PASSIVO: B. R. D.
CPF/CNPJ: 364.362.588-09
E OUTROS
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 266/2025-DDFT
SITUAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 332, "CAPUT", CTM, FICA DECLARADA A REVELIA, DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°808/2023-DDFT, CRÉDITO TRIBUTARIO NÃO SUSPENSO, A TITULO DE ISSQN DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. PROCESSO ENCAMINHADO PARA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, NOS TERMOS DA LEI, COM POSSIBILIDADE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NO RESPECTIVO PROCESSO TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.

VOTORANTIM, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
KARINA ROSSINI DE FAVERI GONSALLES
DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N°. 077/2025- DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF - DDFT, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, DO CTM, INFORMA AOS INTERESSADOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO: 02.06.000326/2024
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: NÃO TEM
INTERESSADO: R. A. F. A.
ATO: REVISIBILIDADE N° 001/2025-FP/SEF, TERMO DE REMESSA PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA N° 091/2025-DDFT
SITUAÇÃO: POR TODO EXPOSTO, COM BASE NOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE E DA REVISIBILIDADE DE ATOS, FOI MANTIDO OS AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N°(S) 007 E 081/2024-FP E DO CRÉDITO NELES CONSTITUIDOS. DÉBITO APTO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VISTAS AUTORIZADAS.

PROCESSO: 320/2025
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 051139043800000400
INTERESSADO: F. N. L.
ATO: REVISIBILIDADE N° 068/2025 E OFÍCIO 076/2025-SEF/DF
SITUAÇÃO: POR TODO EXPOSTO, COM BASE NOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE E DA REVISIBILIDADE DE ATOS, FOI MANTIDO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 124/2024-FT E DO CRÉDITO NELA CONSTITUIDOS. DÉBITO APTO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VISTAS AUTORIZADAS.

PROCESSO: 318/2025
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 033125021500000100
INTERESSADO: M. A. R.
ATO: REVISIBILIDADE N° 076/2025.
SITUAÇÃO: POR TODO EXPOSTO, COM BASE NOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE E DA REVISIBILIDADE DE ATOS, FOI MANTIDO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 140/2024-FT E DO CRÉDITO NELA CONSTITUIDOS. DÉBITO APTO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VISTAS AUTORIZADAS.

PROCESSO: 385/2025
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 134520701910000030
INTERESSADO: M. R.
ATO: REVISIBILIDADE N° 098/2025 E OFÍCIO 077/2025-SEF/DF
SITUAÇÃO: POR TODO EXPOSTO, COM BASE NOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE E DA REVISIBILIDADE DE ATOS, FOI MANTIDO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 436/2024-FT E DO CRÉDITO NELA CONSTITUIDOS. DÉBITO APTO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VISTAS AUTORIZADAS.

PROCESSO: 390/2025
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 133345300700000020
INTERESSADO: M. M. O. G.
ATO: REVISIBILIDADE N° 100/2025 E OFÍCIO 078/2025-SEF/DF
SITUAÇÃO: POR TODO EXPOSTO, COM BASE NOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE E DA REVISIBILIDADE DE ATOS, FOI MANTIDO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 534/2024-FT E DO CRÉDITO NELA CONSTITUIDOS. DÉBITO APTO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VISTAS AUTORIZADAS.

PROCESSO: 391/2025
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 123540706330000040
INTERESSADO: V. L. A. S.
ATO: REVISIBILIDADE N° 101/2025 E OFÍCIO 079/2025-SEF/DF
SITUAÇÃO: POR TODO EXPOSTO, COM BASE NOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE E DA REVISIBILIDADE DE ATOS, FOI MANTIDO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 541/2024-FT E DO CRÉDITO NELA CONSTITUIDOS. DÉBITO APTO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VISTAS AUTORIZADAS.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NO RESPECTIVO PROCESSO TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.

VOTORANTIM, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
KARINA ROSSINI DE FAVERI GONSALLES
DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 657/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foram notificados a regularizarem suas atividades por falta e / ou alteração da Inscrição Municipal:

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
251/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	F.G.F.	Não tem	Corretagem na compra e venda de imóveis
252/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	R.C.J.	Não tem	Comércio de material reciclável

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 658/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foram notificados a assinar o termo de responsabilidade para conclusão da abertura da inscrição municipal

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
197/2025-FP/DDFT/SEF	20/10/2025	V.S.	38028	Construção de edifícios
198/2025-FP/DDFT/SEF	20/10/2025	E.P.A.B.	38036	Compra e venda de imóveis
256/2025-FP/DDFT/SEF	20/10/2025	A.E.A.B.	38434	Compra e venda de imóveis

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 659/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, que foi constatado que estão com atividades no local, conforme processo de notificação de empresas suspensas:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	PROC.	I.M.	ATIVIDADE
522/2025-FP/DDFT/SEF	20/10/2025	V.S.	3024/2025-SEI	38028	Construção de edifícios
523/2025-FP/DDFT/SEF	20/10/2025	E.P.A.B.	3024/2025-SEI	38036	Compra e venda de imóveis
524/2025-FP/DDFT/SEF	20/10/2025	A.E.A.B.	3024/2025-SEI	38434	Compra e venda de imóveis

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 660/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que não estão com atividades no local, conforme processo de verificação de paralisação das atividades:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	PROC.	I.M.	ATIVIDADE
519/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	S.R.M.B.C.	1915/2025-SEI	3194	Loja de roupas feitas e armarinhos
520/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	J.R.S.J.	1915/2025-SEI	35772	Comércio de artigos do vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 661/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que estão com atividades no local, conforme processo de desbloqueio da inscrição municipal:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	PROC.	I.M.	ATIVIDADE
521/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.B.	3537/2025-SEI	26897	Comércio de cosméticos

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 662/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação para averiguação da regularidade fiscal, foi constatado que a empresa foi notificada a regularizar as atividades:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	SIIC	I.M.	ATIVIDADE
525/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	R.C.J.	SEF_42095_152011	Não tem	Comércio de material reciclável

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃOTRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 663/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados regularizaram suas atividades através da abertura/alteração da inscrição municipal:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
526/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	M.T.	35387	Serviço de montagem de móveis

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 664/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados paralisaram suas atividades:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
527/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	J.M.R.	Não tem	Lanchonete

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 665/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados regularizaram suas atividades através da abertura do CNPJ, que de acordo com o decreto municipal 7736/2024 isenta o MEI de inscrição municipal:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	ATIVIDADE
528/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	S.R.P.	Barbearia

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 666/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que não estão com atividades no local, conforme processo de verificação de paralisação das atividades:

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	PROC.	I.M.	ATIVIDADE
1048/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	S.R.M.B.C.	1915/2025-SEI	3194	Loja de roupas feitas e armarinhos
1049/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	J.R.S.J.	1915/2025-SEI	35772	Comércio de artigos do vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 667/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que estão com atividades no local, conforme processo de desbloqueio da inscrição municipal:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	PROC.	I.M.	ATIVIDADE
1050/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.B.	3537/2025-SEI	26897	Comércio de cosméticos

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 668/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação para averiguação da regularidade fiscal, foi constatado que a empresa foi notificada a regularizar as atividades:

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	SIIC	I.M.	ATIVIDADE
1062/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	R.C.J.	SEF_42095_152011	Não tem	Comércio de material reciclável

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃOTRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 669/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados regularizaram suas atividades através da abertura/alteração da inscrição municipal:

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
1064/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	M.T.	35387	Serviço de montagem de móveis

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 670/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados paralisaram suas atividades:

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
1065/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	J.M.R.	Não tem	Lanchonete

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 671/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados regularizaram suas atividades através da abertura do CNPJ, que de acordo com o decreto municipal 7736/2024 isenta o MEI de inscrição municipal:

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	ATIVIDADE
1066/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	S.R.P.	Barbearia

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 672/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que em vistoria de rotina foi constatado que a empresa possui inscrição municipal:

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
1051/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	P.A.G.U.V.	38025	Restaurante
1052/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	G.M.E.I.	37725	Atividade de estética
1053/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	I.D.C.T.	38611	Comércio de cosméticos
1054/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	F.S.R.	38543	Correspondente de instituições financeira
1055/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	D.C.A.N.I.	38513	Lanchonete
1056/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	M.M.P.	38624	Holdings de instituição não-financeira
1057/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	J.M.P.	38633	Holdings de instituição não-financeira
1058/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	E.E.R.	10593	Comércio de produtos intermediários
1059/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	P.P.I.	38533	Recuperação de sucatas de alumínio
1063/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	I.R.D.P.A.	38680	Comércio de chocolate
1069/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	S.T.S.C.	38646	Dentista
1070/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	P.O.	38536	Atividade odontológica
1071/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	C.P.C.S.	38672	Comércio de material de construção
1072/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	A.L.M.	38493	Cabeleireira
1073/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	C.S.	38525	Comércio de peças e máquinas

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Postura

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 673/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que em vistoria de rotina foi constatado que a empresa está regularizada através do CNPJ, que de acordo com o decreto municipal 7736/2024 isenta o MEI de inscrição municipal:

Nº TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	CNPJ	ATIVIDADE
1060/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	L.D.S.S.	4*.74*.36*/0001-6*	Cabeleireiro
1061/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	C.C.G.	4*.04*.66*/0001-2*	Serviço de lavagem automotiva
1067/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	D.R.A.S.	5*.72*.54*/0001-7*	Lanchonete
1068/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	J.K.R.	5*.00*.16*/0001-3*	Lanchonete
1074/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	J.A.O.P.	1*.07*.37*/0001-0*	Comércio de acessórios

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Postura

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 674/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária / Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que a atividade desenvolvida encontra-se de acordo com a licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
0008/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.P.M.E.P.A.C.C.	1171	Atividade de associação de defesa de direitos sociais
0435/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.B.I.J.C.	15063	Templo religioso
2322/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	B.S.P.	28174	Promoção de vendas
2746/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	L.A.S.	30410	Comércio de artigos de escritório
2936/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	D.F.C.M.I.	31125	Atividade de psicologia
3293/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	I.E.P.V.	32521	Atividade de organização religiosa
3975/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	V.P.L.A.	34936	Apoio administrativo
4151/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	R.A.P.B.U.P.	35422	Aluguel de imóveis próprios
4152/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.C.A.D.I.	35424	Serviço de arquitetura
4190/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.C.T.	35512	Comércio de artigos esportivos
4312/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	N.C.S.	35859	Serviço de engenharia
4670/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	R.I.E.I.	36553	Compra e venda de imóveis
4821/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	H.E.P.	36835	Compra e venda de imóveis
4822/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	I.B.S.T.	36836	Suporte técnico
4843/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	R.D.O.P.	36870	Compra e venda de imóveis
4878/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	H.O.E.I.S.	36931	Compra e venda de imóveis
4965/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	R.A.	37086	Serviço de arquitetura
0315/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	L.A.S.A.	13831	Comércio de produtos naturais
0687/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	C.P.	16974	Padaria
0899/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	R.S.	18263	Casa de festas
1048/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	C.C.M.P.	19173	Mercearia
1056/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	M.V.I.	19208	Cabeleireiro
4199/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	W.H.C.	35535	Comércio de ferramentas
4976/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	M.R.P.B.S.	37101	Manutenção e reparação de máquinas
5126/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	L.M.	37319	Comércio de automóveis
5371/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	C.C.B.	37654	Atividade médica
3338/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	J.G.L.A.P.	32723	Edição de cadastro
3979/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	V.P.	34946	Holdings de instituição não financeira
4251/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	G.C.V.P.	35695	Holdings de instituição não financeira
4587/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	F.B.O.T.D.P.	36425	Treinamento em desenvolvimento profissional
1005/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	W.F.A.	18910	Industria e comércio de alumínio
1232/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	T.A.Z.	20327	Comércio de artigos pneumáticos
3746/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	F.N.I.	34124	Corretagem na compra e venda de imóveis
4385/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	M.C.G.S.A.A.E.	36015	Serviço combinado de escritório
2827/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	A.C.	30745	Serviço especializado para construção
3006/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	C.P.C.C.	31358	Serviço especializado para construção
3019/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	P.F.C.V.R.C.	31410	Representante comercial
4173/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	M.H.	35467	Holdings de instituição não financeira
4301/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	P.A.N.	35835	Atividade de intermediação

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 675/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que as atividades foram paralisadas no endereço constante na licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
1925/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	R.B.C.M.	25251	Lavanderia
2166/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	C.P.C.	27159	Instalação elétrica e hidráulica
2313/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	E.L.N.S.E.	28109	Apoio administrativo
2679/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	E.E.A.	30106	Serviço de engenharia
3259/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	D.C.E.	32416	Atividade de escritório
3264/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	R.S.A.	32439	Serviço de manutenção mecânica
3535/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	S.C.T.	33421	Suporte técnico
3663/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	M.R.S.	33864	Atividade de psicologia
3881/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	D.J.S.	34653	Comercio de artigos de joalheria
4240/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.E.I.	35661	Construção de edifícios
4261/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	A.B.	35719	Apoio administrativo
4494/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	T.A.A.	36246	Preparação de documentos
4569/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	S.S.	36384	Comercio de eletroeletrônicos
5154/2025-	21/10/202	D.V.	37356	Comercio de automóveis

FP/DDFT/SEF	5			
5170/2025-FP/DDFT/SEF	21/10/2025	I.P.	3780	Construção de edifícios
4608/2025-FP/DDFT/SEF	23/10/2025	Y.C.D.E.	36457	Preparação de documentos
3728/2025-FP/DDFT/SEF	24/10/2025	M.B.E.	34072	Comércio de artigos de papelaria

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 676/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que o endereço da inscrição municipal foi alterado:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
0636/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	C.A.G.P.	16620	Comércio de artigos de tapeçaria
1275/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	J.F.J.O.	20678	Comércio de artigos de ótica
2791/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	D.N.S.T.	30606	Comércio de materiais de pintura

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 677/2025-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que o endereço da inscrição municipal é apenas para correspondência:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
3984/2025-FP/DDFT/SEF	22/10/2025	M.C.	34962	Ensino de arte e cultura

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 31 de outubro de 2025
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Rafaeli de Fatima Seabra Pedrico
Fiscal de Posturas

Obs.: Fiscalização de Posturas – FP; - Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária – DDFT; Serviço de Fiscalização – SF; Secretaria de Finanças – SEF; Seção de Cadastro Fiscal – SCF; Seção de Cadastro Imobiliário – SCI; Seção de ITBI e Contribuição de Melhoria – SICM; Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01 e alterações); Lei de Posturas Municipais – LPM (Lei 1903/06 e alterações); Decreto – Dec.; Prefeitura Municipal de Votorantim – PMV, Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM, Auto de Lacração – AL; Auto de Apreensão – AA; Auto de Vistoria – AV; Termo de Liberação de Bens Apreendidos – TLBA.



NFSe
Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFSe) mudará a partir de 1º de janeiro de 2026

Em razão da Reforma Tributária e cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 214/2025, o município de Votorantim irá aderir ao Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFSe) a partir de 1º de janeiro de 2026. Assim, prestadores de serviço estabelecidos no município de Votorantim passarão a emitir a NFSe de Padrão Nacional pelo emissor nacional, e não mais junto ao sistema disponibilizado pela Prefeitura de Votorantim.

Importante

A guia para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) continuará a ser emitida pelo sistema da Prefeitura de Votorantim, após importação automática das informações do Emissor Nacional.

Permanecerão inalteradas e exigíveis as demais "obrigações acessórias", como as declarações de serviços tomados e declarações de serviços prestados referentes a contribuintes desobrigados à emissão de nota fiscal de serviços, como instituições financeiras, oficiais de registro, tabelionatos, etc, previstas na legislação local (CTM – Lei 1602/2001 e regulamentos Decreto 3333/2004 e Decreto 5543/2019).

Para ler o comunicado na íntegra, acesse por meio do **www.sefvotorantim.sp.gov.br** ou do **QR Code** abaixo:

PREFEITURA DE VOTORANTIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Município de Votorantim

AUDESP - EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro/2025

RECEITAS DE IMPOSTOS		
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADADO ATÉ O MÊS
PRÓPRIOS	206.615.000,00	153.308.339,33
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	107.120.000,00	81.978.224,91
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	131.201.000,00	109.503.982,87
TOTAL	444.936.000,00	344.790.547,11
RETENÇÕES AO FUNDEB	45.284.001,00	37.227.958,68
RECEITAS LÍQUIDAS	399.651.999,00	307.562.588,43

APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS	
PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O MÊS
TOTAL	
111.234.000,00	86.197.636,78

DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O MÊS		DESPESA LIQUIDADA ATÉ O MÊS		DESPESA PAGA ATÉ O MÊS	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	127.964.529,87	28.76	90.400.665,67	26.22	80.314.406,88	23.29	77.614.562,21	22.51
ENSINO FUNDAMENTAL	35.168.737,32	7.90	28.833.196,64	8.36	24.296.030,60	7.05	22.787.885,17	6.61
EDUCAÇÃO INFANTIL	47.511.791,55	10.68	24.339.510,35	7.06	18.790.417,60	5.45	17.598.718,36	5.10
RETENÇÕES AO FUNDEB	45.284.001,00	10.18	37.227.958,68	10.80	37.227.958,68	10.80	37.227.958,68	10.80

DEDUÇÕES						
ENSINO FUNDAMENTAL	10.426,03	0.00	10.426,03	0.00	10.426,03	0.00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	10.426,03	0.00	10.426,03	0.00	10.426,03	0.00
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00

DESPESAS LÍQUIDAS						
ENSINO FUNDAMENTAL	28.822.770,61	8.36	24.285.604,57	7.04	22.777.459,14	6.61
EDUCAÇÃO INFANTIL	24.339.510,35	7.06	18.790.417,60	5.45	17.598.718,36	5.10
RETENÇÕES AO FUNDEB	37.227.958,68	10.80	37.227.958,68	10.80	37.227.958,68	10.80
TOTAL	90.390.239,64	26.22	80.303.980,85	23.29	77.604.136,18	22.51

Nome: ROSANGELA DE PAULA
Cargo: Secretária de Educação

Nome: DOMINGOS VICTOR SANTOS SANTANA
Nro. Registro: IDF023195/O

Município de Votorantim
EDUCAÇÃO
QUADRO V - APLICACAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

LRF, artigo 53, inciso II

Período: Setembro / 2025

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O MÊS	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O MÊS
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	97.000.000,00	71.556.305,19	45.284.001,00	37.227.958,68
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira e Restituições (II)	680.000,00	567.540,88		
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	1.000,00	0,00		
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	1.800.000,00	0,00		
Complementação da União - VAAR - Rendimentos de Aplicação Financeiras (VIII)	0,00	0,00	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O MÊS	
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	99.481.000,00	72.123.846,07	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	RETENÇÕES
			71.556.305,19	37.227.958,68
			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)	
			GANHO	PERDA
			34.328.346,51	0,00

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	97.681.000,00	72.123.846,07
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	68.376.700,00	50.486.692,25

DESPESAS TOTAIS

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O MÊS		DESPESA LIQUIDADA ATÉ O MÊS		DESPESA PAGA ATÉ O MÊS	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL (mín. 90%)**	**103.382.004,00**	103,92	**74.473.092,99**	103,26	**74.471.968,14**	103,26	**68.249.096,29**	94,63
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	**94.758.000,00**	95,25	**74.225.772,67**	102,91	**74.224.647,82**	102,91	**68.001.775,97**	94,28
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	**1.800.002,00**	1,81	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00
OUTRAS	**6.824.002,00**		**247.320,32**		**247.320,32**		**247.320,32**	

*No percentual de aplicação dos profissionais da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.113/2020

**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.113/2020

DEDUÇÕES

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00
OUTRAS	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00		0,00		0,00	

Município de Votorantim
EDUCAÇÃO
QUADRO V - APLICACAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

LRF, artigo 53, inciso II

Período: Setembro / 2025

	0,00		0,00		0,00	

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL (mín. 90%)**	74.473.092,99	103,26	74.471.968,14	103,26	68.249.096,29	94,63
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	74.225.772,67	102,91	74.224.647,82	102,91	68.001.775,97	94,28
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	247.320,32		247.320,32		247.320,32	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

0,00

15%

	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nome: ROSANGELA DE PAULA
Cargo: Secretária de Educação

Nome: DOMINGOS VICTOR SANTOS SANTANA
Nro. Registro: 1DF023195/O

Notas abreviativas adotadas nas publicações oficiais, constantes deste Jornal, da SECRETARIA DE FINANÇAS: Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM; Autorização de Compensação – AC; Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF; Mandado de Procedimento de Fiscalização – MPF; Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF; Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF; Notificação de Lançamento – NL; Notificação de Lançamento e Constituição de Infração – NLCI; Auto de Lacração – AL; Auto de Apreensão – AA; Auto de Vistoria – AV; Termo de Liberação de Bens Apreendidos – TLBA; Inscrição Cadastral – IC; Inscrição Municipal – IM; Tomada de Preços – TP; Unidade Fiscal do Município – UFM; Fiscalização de Tributos – FT; Fiscalização de Posturas – FP; Dívida Ativa – DA; Setor de Cadastro Fiscal – SCF; Setor de Cadastro Imobiliário – SCI; Seção de Contribuição de Melhoria, ITBI e Arrecadação – SCMIA; Serviço de Cadastro Mobiliário e Imobiliário – SCMI; Seção de Dívida Ativa – SDA; Execução Fiscal – EF; Serviço de Fiscalização – SF; Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros – DDLC; Diretoria de Tributação, Receita e Fiscalização – DTRF; Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária – DDFT; Secretaria de Finanças – SEF; Secretaria de Obras e Urbanismo – SOURB; Secretaria de Negócios Jurídicos – SENJ; Atos Diversos – AD (atos originários de órgãos diversos da SR); Gabinete do Prefeito – GP; Constituição Federal – CF; Código Tributário Nacional – CTN; Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01); Lei de Posturas Municipais – LPM (Lei 1903/06); Lei da Planta Genérica – LPG (1915/06); Lei Complementar – LC; Decreto – DEC.; Resolução – RES; Instrução Normativa – IN; Prefeitura Municipal de Votorantim – PMV; Diário Oficial do Município – DOM.; Câmara Municipal – CM; Poder Judiciário – PJ; Processo – PR; Crédito Tributário – CT; Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU; Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI; Contribuição de melhoria – CM; Taxas do poder de polícia (taxas de licença e fiscalização) – TLF; Taxas de serviços públicos – TSP; Contribuição de iluminação Pública – CIP; Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



PPI 2025

Venha parcelar os seus débitos com a Prefeitura.

IPTU, ISS e outros.

até 10 de dezembro de 2025

atendimento:

Prefeitura de Votorantim
segunda a sexta-feira
12h30 às 17h

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DE VOTORANTIM